



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 10 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 177/2021** - Dispõe sobre o estabelecimento de medidas de enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 177/2021

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas de enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020 e

CONSIDERANDO o agravamento da situação da contaminação pelo Covid-19 em todo o território nacional, com o aumento exponencial dos óbitos em todos os extratos da população, inclusive com diversos casos confirmados na cidade de Almadina, provocando uma situação de maior estado de atenção nos setores ligados à Saúde Pública do Município;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da Saúde, de inexistência de unidades hospitalares disponíveis, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI) e

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Almadina, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida,

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias e demais estabelecimentos comerciais que forneçam alimentos e bebidas só poderão funcionar com atendimento aos seus clientes nos seguintes horários:

- I – de segunda-feira à quinta-feira, até as 20:00 horas;
- II – às sextas, sábados e domingos, até as 21:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

§ 1º. Após os horários fixados nos incisos I e II do presente artigo, os estabelecimentos somente poderão funcionar através de entrega em domicílio (delivery).

§ 2º. Durante os horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estes deverão exigir dos seus clientes o cumprimento de todas as medidas de prevenção à covid-19, tais como o uso de máscara, a higienização das mãos e o uso do álcool gel, mantendo as mesas de tal forma que haja um regular distanciamento entre as pessoas.

§ 3º. Obrigatoriamente todos os clientes dos estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo deverão estar sentados.

Art. 2º. As igrejas e demais templos e cultos religiosos ficam autorizados a funcionar com o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, mantidas todas as exigências determinadas pela Vigilância Epidemiológica, em relação ao uso de máscaras, distanciamento social e higienização, devendo as suas atividades ser desenvolvidas nos seguintes horários:

- I – de segunda-feira à sexta-feira, até as 20:00 horas;
- II – aos sábados e domingos, até as 21:00h.

Art. 3º. Fica proibida a realização de quaisquer eventos esportivos que tenham como participantes equipes de fora do Município de Almadina, a fim de evitar a circulação do corona vírus e suas mutações.

Art. 4º. Fica proibida a realização de festas particulares, ou quaisquer eventos em espaços públicos ou privados, que promovam a aglomeração de pessoas, inclusive as denominadas “festas paredão”.

Art. 5º. Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro supramencionados.

§ 2º. Cabe à Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, se necessário, conduzir o infrator para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 10 de junho de 2021.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Lindiana Melo Rocha
Sec. de Administração

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde